

Proposta de Lei nº 27/XII

Orçamento do Estado para 2012

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 105.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 8.º, 10.º, 29.º, 52.º, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, **87.º**, 87.º-A, 88.º, 105.º-A, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º e 130.º do Código do sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 87.º

[...]

1. [...].

2.

a) A taxa do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas aplicável às micro e pequenas empresas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, é de 12,5%, a qual incide sobre a matéria colectável até ao valor máximo de € 12 500;



b) O quantitativo da matéria colectável das micro e pequenas empresas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, quando superior a € 12 500, é dividido em duas partes: uma, igual a esse valor, à qual se aplica a taxa de 12,5%; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa prevista no n.º 1.

excedente, a que se aplica a taxa prevista no n.º 1.
3. [].
4. []:
a) [];
b) [];
c) [];
d) [];
e) [];
f) [];
g) [];
h) [];
i) Transferências financeiras efectuadas em benefício de entidades residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como consta do n.º 8, em que a taxa é de 30%.
5. [];
6. [];
7. [];
8. [novo] Para efeitos do dispositivo na alínea i) do n.º 4, considera-se que uma entidade está submetida a um regime fiscal claramente mais favorável quando o país, território ou região de

8. [novo] Para efeitos do dispositivo na alínea i) do n.º 4, considera-se que uma entidade está submetida a um regime fiscal claramente mais favorável quando o país, território ou região de residência da mesma constar de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, ou quando aquela aí não for tributada em imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRC ou, ainda, quando o imposto efectivamente pago seja igual ou inferior a 60% do IRC que seria devido se a entidade fosse residente em território português.



[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2011

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Nota Justificativa:

Repõe-se a tributação reduzida, à taxa de 12,5% para lucros até € 12 500, mas apenas aplicável às micro e pequenas empresas. Esta é, aliás, a solução que sempre deveria ter sido aplicadas, fazendo com que a taxa de 12,5% nunca pudesse ter sido usada por empresas de dimensão média e grande. A revogação global da taxa reduzida é uma proposta que atinge sobretudo as micro e pequenas empresas, também aqui se revelando a falência da propaganda do Governo que, não obstante as evidências, continua a repetir a falsa ideia de que este Governo dá seguimento a princípios de equidade fiscal.